



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 10/ORÇ/2003

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional .

ASSUNTO: NOVO REGIME JURÍDICO DE PROTECÇÃO NOS ENCARGOS FAMILIARES

O novo regime jurídico de protecção nos encargos familiares, foi definido e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

De acordo com a alínea c) do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2 e da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2003/M, de 18 de Agosto, é da competência do Director Regional de Orçamento e Contabilidade-DROC, através dos seus serviços , o assegurar do processamento e controlo de todas as despesas com os vencimentos e outros abonos.

Nos termos do artigo 61 do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, devem ser remetidos às pessoas a quem o subsídio familiar a crianças e jovens era pago, ao abrigo da legislação anterior, os formulários de prova anual de rendimentos do agregado familiar e de identificação das crianças ou jovens com direito ao abono de família.

Deste modo, constatando-se a necessidade de implementar os necessários procedimentos administrativos e com a aprovação de Sua Ex.^a o Secretário Regional do Plano e Finanças, esclarece-se o seguinte:

1- MONTANTES DAS PRESTAÇÕES FAMILIARES (Outubro de 2003/Dezembro de 2004).

1.1. Abono de Família para Crianças e Jovens.

É determinado em função do nível de rendimentos de referência do agregado familiar em que se insere a criança ou jovem titular do direito à prestação e da respectiva idade, agrupados em seis escalões indexados ao valor do salário mínimo regional (SMR) garantido à generalidade dos trabalhadores, em vigor à data a que se reportam o apuramento dos rendimentos.

O valor padrão do salário mínimo regional (SMR) integra os montantes dos subsídios de férias e de Natal (14 meses).

Salário mínimo regional (SMR) fixado para 2002- 354,96 Euros.

Escalões de rendimentos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

1º escalão - rendimentos iguais ou inferiores a 2.484,72 Euros (0,5 X SMR X 14);

2º escalão - rendimentos superiores a 2.484,72 Euros (0,5 X SMR X 14) e iguais ou inferiores a 4969,44 Euros (1 X SMR X 14);

3º escalão - rendimentos superiores a 4969,44 Euros (1 X SMR X 14) e iguais ou inferiores a 7.454,16 Euros (1,5 X SMR X 14);

4º escalão - rendimentos superiores a 7.454,16 Euros (1,5 X SMR X 14) e iguais ou inferiores a 12.423,60 Euros (2,5 X SMR X 14);

5º escalão - rendimentos superiores a 7.454,16 Euros (2,5 X SMR X 14) e iguais ou inferiores a 24.847,20 Euros (5 X SMR X 14);

6º escalão - rendimentos superiores a 24.847,20 Euros (5 X SMR X 14).

Nos primeiros 12 meses de vida, o montante do abono de família para crianças e jovens é majorado de acordo com o montante a fixar por portaria.

Sempre que haja modificação da composição do agregado familiar que determine alteração dos rendimentos de referência, designadamente a alteração do número de crianças ou jovens com direito à prestação inseridos no agregado familiar, o escalão de rendimentos de que depende a modulação dos montantes do abono de família para crianças e jovens deve ser reavaliado a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu a alteração do escalão.

1.2. Montante adicional.

Os titulares do direito a abono de família para crianças e jovens, correspondente ao 1º escalão de rendimentos, de idade compreendida entre os 6 e 16 anos, têm direito a receber no mês de Setembro de cada ano civil, além do abono de família que lhes corresponde, um montante adicional de igual valor que visa compensar as despesas com encargos escolares, **desde que matriculados em estabelecimento de ensino.**

2 - PREENCHIMENTO E ENVIO DE FORMULÁRIOS .

2.1. Os formulários da prova anual de rendimentos do agregado familiar (referentes aos rendimentos do ano transacto) e de identificação das crianças ou jovens com direito ao abono de família, ambos anexados a esta Circular, deverão ser preenchidos por todas as pessoas que ao abrigo da legislação anterior recebiam o subsídio familiar a crianças e jovens e entregues aos respectivos serviços processadores das correspondentes remunerações, até ao dia de 30 de Novembro do corrente ano.

2.2. Os formulários referidos em 2.1. devem ser acompanhados do documento comprovativo da situação escolar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

2.3. Para o corrente ano, as declarações constantes desses formulários produzem efeitos relativamente aos montantes das prestações a pagar, a partir de 1 de Outubro de 2003 e durante o ano civil de 2004. Nos anos subsequentes a produção de efeitos será sempre aferida para o ano seguinte, no período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

2.4. Os formulários correspondentes à prova de rendimentos e da composição do agregado familiar, assim como o documento comprovativo da situação escolar de que depende a determinação dos montantes do abono de família para crianças e jovens, devem ser apresentados anualmente até ao dia 30 do mês de Novembro.

2.5. A organização dos processos, as declarações e outros meios de prova devem respeitar, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 33º a 46º do Decreto-Lei nº.176/2003, de 2 de Agosto.

3 – EFEITOS DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS MEIOS DE PROVA.

3.1. A falta de apresentação dos formulários correspondentes à prova de rendimentos e da composição do agregado familiar, assim como a junção de documento de prova de escolaridade, determina, nos termos previstos na lei, a suspensão do pagamento do abono de família para crianças e jovens a partir do mês seguinte ao termo do prazo.

Funchal, 13 de Outubro de 2003.

O Director Regional,

João Machado

Em anexo: Formulários-tipo correspondentes à prova anual de rendimentos do agregado familiar (referentes aos rendimentos do ano transacto) e da identificação das crianças ou jovens com direito ao abono de família.